Consulta Processo

#	Nº do Processo TC	Tipo de Processo	Órgão	Objeto	Interessados
1	TC/009744/2023	AUDITORIA	SME - Secretaria Municipal de Educação (*)	Ensino público - Acompanhamento da operacionalização da Educação Infantil nas redes direta e parceira do Município de São Paulo	Antonio Biagio Vespoli Fabiana Maia Siqueira Morone Ministério Público do Estado de São Paulo - MPSP Secretaria Municipal de Educação (*)

#	Nº do Processo TC	Tipo de Processo	Órgão	Objeto	Interessados

Nº do Processo TC
TC/009744/2023
Tipo do Processo
AUDITORIA
Conselheiro Relator
JOÃO ANTONIO
Data da Autuação
14/07/2023
Nº do Processo Externo
Grupo Processo
Conselheiro Revisor
ROBERTO BRAGUIM
Tramitação mais Recente
01/01/0001
Instância
1 ª INSTÂNCIA
Competência
PLENO

Interessados
Antonio Biagio Vespoli
Fabiana Maia Siqueira Morone
Ministério Público do Estado de São Paulo - MPSP
Secretaria Municipal de Educação (*)
Órgão
SME - Secretaria Municipal de Educação (*)

Procurador

Objeto
Ensino público - Acompanhamento da operacionalização da Educação Infantil nas redes direta e parceira do Município de São Paulo

Ementa
AUDITORIA OPERACIONAL. SME. OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL. REDES DIRETA E PARCEIRA. MONITORAMENTO EDUCACIONAL. REGISTROS INDIVIDUAIS. SISTEMA DE GESTÃO PEDAGÓGICA (SGP). ASSIDUIDADE ESCOLAR. INDICADORES DE QUALIDADE. PLANEJAMENTO E CONTROLE. ALFABETIZAÇÃO. MODELO DE GESTÃO EDUCACIONAL. 1. A auditoria operacional voltada à Educação Infantil possui caráter instrumental e finalístico, destinando-se à avaliação da capacidade institucional da Administração para assegurar padrão de qualidade, equidade e efetividade na execução da política pública educacional, especialmente na Primeira Infância. 2. A insuficiência de registros individualizados no Sistema de Gestão Pedagógica (SGP) compromete a rastreabilidade do desenvolvimento infantil, reduz a capacidade diagnóstica da Administração e fragiliza a adoção tempestiva de medidas corretivas voltadas à mitigação de desigualdades educacionais. 3. A existência de elevados índices de frequência escolar inferior ao parâmetro mínimo legal na pré-escola evidencia fragilidade no monitoramento da permanência e da assiduidade escolar, exigindo atuação gerencial estruturada orientada por dados e mecanismos de acompanhamento territorializado. Art. 31, IV, L 9.394/1996. 4. A identificação de fragilidades gerenciais e estruturais relacionadas ao acompanhamento pedagógico, à produção de evidências educacionais, ao uso de sistemas de informação e à mensuração da qualidade do ensino, sem caracterização de ilegalidade, autoriza a expedição de determinações e recomendações voltadas ao aprimoramento da política pública e da transparência administrativa. 5. A avaliação do modelo de gestão da rede parceira na Educação Infantil constitui elemento relevante para subsidiar o planejamento, a expansão e o controle externo de políticas educacionais em outras etapas da educação básica. CONHECIDA. RECOMENDAÇÕES. DETERMINAÇÃO. 1. Apresente Plano de Ação, contendo as ações a serem adotadas, os responsáveis e o prazo previsto para implementação do Plano. Votação unânime.

Recursos
Não há recursos relativos a este processo.

Decisões
Não há decisões relativas a este processo.

Acórdãos